



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 310, DE 2012

(nº 2.668/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO COLOMBO DO PARANÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Colombo, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 5 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Colombo do Paraná Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Colombo, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 95, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos que renovam, por dez anos, concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, conforme segue:

Decretos de 4 de março de 2010 (DOU do dia subsequente)

- 1 - Rádio Vale do Rio Poty Ltda., no município de Crateús - CE;
- 2 - Rádio Santiago Ltda., no município de Santiago - RS;
- 3 - Rádio Giruá Ltda., no município de Giruá - RS;
- 4 - Rádio Assunção de Jales Sociedade Ltda., no município de Jales - SP;
- 5 - Rádio Brotas Ltda., no município de Pirai do Sul - PR;
- 6 - Rádio Platina de Ituiutaba Ltda., no município de Ituiutaba - MG;
- 7 - Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda., no município de São Luís - MA;
- 8 - Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., no município de Criciúma -

SC;

- 9 - Ceará Rádio Clube S.A., no município de Fortaleza - CE;
- 10 - Rádio Nonoai Ltda., no município de Nonoai - RS;
- 11 - Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., no município de Capão Bonito - SP;
- 12 - Fundação de Educação e Cultura, no município de Estância - SE;
- 13 - Rádio Cultura de Maringá Ltda., no município de Maringá - PR;

Decretos de 5 de março de 2010 (DOU do dia 8 subsequente)

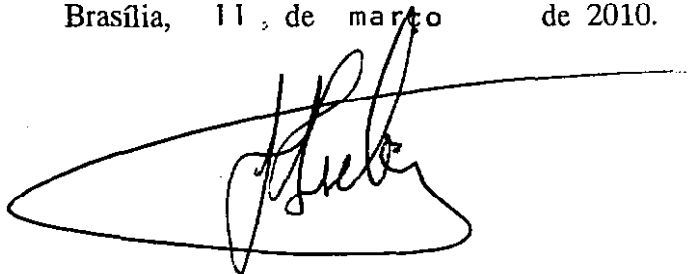
14 - Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda., no município de São José dos Campos - SP;

- 15 - Fundação João Paulo II, no município de Cachoeira Paulista - SP;
- 16 - Radiodifusão Cidade de Palmital Ltda., no município de Palmital - PR;
- 17 - Rádio Difusora Carioca Ltda., no município do Rio de Janeiro - RJ;
- 18 - Gazeta Comunicações Ltda., no município de Santa Cruz do Sul - RS;
- 19 - Rádio Clube Marconi Ltda., no município de Paraguaçu Paulista - SP;
- 20 - Rádio Guaíba Ltda., no município de Porto Alegre - RS;

MG;

- 21 - Rádio Difusora Santarritense Ltda., no município de Santa Rita do Sapucaí -
22 - Fundação Dom Joaquim, no município de Tefé - AM;
23 - Fundação Nossa Senhora Aparecida, no município de Fernandópolis - SP;
24 - Rádio Cruzeiro Limitada, no município de Cruzeiro - SP;
25 - Rádio Charrua Ltda., no município de Uruguaiana - RS;
26 - Rádio Repórter Ltda., no município de Ijuí - RS;
27 - Rádio Chamonix Ltda., no município de Mogi Mirim - SP;
28 - Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda., no município de São João - PR;
29 - Fundação Nossa Senhora do Rocio, no município de Curitiba - PR;
30 - Rádio Colombo do Paraná Ltda., no município de Colombo - PR; e
31 - S.A. Rádio Tupi, no município do Rio de Janeiro - RJ

Brasília, 11, de março de 2010.



Brasília, 23 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.046693/2003, em que a RÁDIO COLOMBO DO PARANÁ LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Colombo, Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2004.
2. A outorga foi conferida pela Portaria MVOP nº 487, de 27 de agosto de 1956, publicada no Diário Oficial da União em 1º de setembro de 1956, renovada pelo Decreto de 4 de novembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União em 5 de novembro de 1997, referendado pelo Decreto Legislativo nº 960, de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 2 de dezembro de 2003.
3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa



Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Carioca Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001490/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora Carioca Ltda., pela Portaria MVOP nº 97, de 5 de fevereiro de 1958, renovada pelo Decreto de 7 de janeiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 8 de janeiro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1.043, de 18 de novembro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-650, Brasília - DF
CNPJ: 04.191645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010030800002

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Chamonix Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.026813/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de agosto de 2007, a concessão outorgada originalmente à Rádio Alvorada de Mogi Mirim Ltda., pela Portaria nº 508, de 16 de agosto de 1967, transferida à Rádio Chamonix Ltda., pela Portaria nº 64, de 18 de março de 1986, renovada pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 105, de 2 de fevereiro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Charrua Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Uruguiana, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53528.000356/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Charrua Ltda., pela Portaria MVOP nº 561, de 7 de outubro de 1941, renovada pelo Decreto de 7 de janeiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 8 de janeiro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 695, de 8 de outubro de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Uruguiana, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Colombo do Paraná Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Colombo, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.046693/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Colombo do Paraná Ltda., pela Portaria MVOP nº 487, de 27 de agosto de 1956, renovada pelo Decreto de 4 de novembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 960, de 1º de dezembro de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Colombo, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010

Transfere a concessão outorgada à Rádio Colorado Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Colorado, Estado do Paraná, para a Fundação Cultural Nossa Senhora Auxiliadora.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000391/2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica transferida a concessão outorgada à Rádio Colorado Ltda., pela Portaria nº 1068, de 5 de outubro de 1977, renovada pelo Decreto de 10 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 676, de 23 de agosto de 2004, para a Fundação Cultural Nossa Senhora Auxiliadora explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Colorado, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja concessão é transferida por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Cruzeiro Limitada, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 29100.000221/1991 e 53830.000096/2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de junho de 2001, a concessão outorgada originalmente à Emissora do Vale Ltda., pela Portaria nº 111, de 11 de junho de 1981, posteriormente transferida à Rádio Cruzeiro Limitada, pela Portaria nº 368, de 18 de março de 1983, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, em 27/06/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília - DF

(OS:12850)